

ADITIVO Nº 01 CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0344.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII, doravante denominada CLIENTE ou EMBRAPII, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, quadra 1, bloco I, 13º e 14º andares, Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO que:

i) A Diretoria do BNDES aprovou por meio da Decisão nº Dir 214/2022, de 21/07/2022 ajustes no Modelo de Gestão e Governança a fim de: i) aumentar, excepcionalmente, o limite de apoio a despesas operacionais e administrativas relacionadas aos projetos de P,D&I para até 15% dos itens apoiáveis, mantendo o apoio do BNDES limitado a 5% dos itens apoiáveis, considerando o valor global do Contrato FUNTEC; (ii) alterar o processo de verificação da documentação das Unidades Embrapii, de forma a permitir que a Embrapii realize a verificação da documentação e apresente ao BNDES declaração atestando a regularidade;

ii) o Chefe de Departamento do AI/DETEC aprovou em 15/07/2022 a alteração do Contrato a fim de incluir os documentos a serem exigidos de Unidades Embrapii de natureza pública que não haviam sido previstos no Anexo I ao Contrato; e

iii) houve atualização das regras do BNDES para financiamento de bens e serviços importados.

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis n 21.2.0344.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a CLIENTE, registrado sob o nº 998481, em 15/02/2022 no 1º Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:



PRIMEIRA
INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA CLIENTE

Em face do acordo ora firmado, as Partes decidem alterar o inciso X do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) e a alínea "x" do item "G" do Anexo II ao CONTRATO, a fim de alterar o limite de apoio a despesas operacionais e administrativas relacionadas aos projetos de P,D&I, os quais passarão a vigor da seguinte forma:

"SEGUNDA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este CONTRATO, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Tecnológico - BNDES Funtec, destinada ao repasse de recursos pela CLIENTE às Unidades Embrapii para apoio ao PROJETO, observado o disposto na Cláusula Terceira (Disponibilidade), dividido em 8 (oito) subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos provenientes deste CONTRATO deverão ser aplicados exclusivamente no(s) item(ns) financiável(is) a seguir discriminados, a serem realizados durante o prazo de execução referido na Cláusula Quarta deste CONTRATO:

(...)

X - despesas operacionais e administrativas relacionadas ao PROJETO PD&I, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor dos itens apoiáveis, mantendo o apoio do BNDES limitado a 5% dos itens apoiáveis, considerando o valor global do Contrato FUNTEC. Nesta rubrica, poderão ser financiados os gastos operacionais e administrativos da EMBRAPII com este CONTRATO.

(...)

"ANEXO II

**DISPOSITIVOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO TERMO DE
COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES**

G) Itens Apoiáveis Com Recursos BNDES:



São considerados itens apoiáveis pelo BNDES, no âmbito do CONTRATO EMBRAPII - BNDES e do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES, os seguintes:

X - Despesas operacionais e administrativas relacionadas a cada PROJETO(S) PD&I, limitadas a limitadas a 15% (quinze por cento) do valor dos itens apoiáveis, mantendo o apoio do BNDES limitado a 5% dos itens apoiáveis, considerando o valor global do Contrato FUNTEC."
"

SEGUNDA
INCLUSÃO DE OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA CLIENTE

Em face do acordo ora firmado, as Partes decidem alterar a Cláusula Quarta (Obrigações Especiais da CLIENTE) do CONTRATO, de modo a incluir novas obrigações especiais da CLIENTE (Incisos XXXVII e XXXVIII) e os Parágrafos Quinto e Sexto, passando a citada cláusula a vigor da seguinte forma:

"QUARTA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE

Obriga-se a CLIENTE a:

(...)

XXXVII - apresentar, como condição prévia à adesão de nova(s) Unidade(s) Embrapii ao PROJETO, e para liberação de cada parcela dos recursos, declaração de que analisou e verificou a regularidade das Unidades Embrapii, nos termos do Anexo I ao Aditivo nº 01 a este CONTRATO;

XXXVIII – apresentar os seguintes documentos após liberação de cada parcela do crédito destinada ao financiamento de bens e serviços importados com impossibilidade de fornecimento de similar nacional:

- a) resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o(s) bem(ns) a ser(em) financiado(s), ou de Nota Fiscal com o Código de Situação Tributária correspondente, que ateste a sua inclusão na lista da CAMEX; ou
- b) anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a impossibilidade de fornecimento de similar nacional; ou



c) *atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional em termos satisfatórios ao BNDES; ou*

d) *declaração contextualizando a situação de acesso ao bem e/ou ao serviço na realidade do projeto de que trata a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhada de justificativas e documentos que, de forma satisfatória ao BNDES, evidenciem a impossibilidade de fornecimento de similar nacional no contexto do projeto, observando os seguintes elementos quanto ao bem e/ou serviço a ser apoiado:*

d.1) qualidade equivalente e especificações adequadas ao fim a que se destine;

d.2) preço equivalente ao similar nacional, devendo ser apresentadas pesquisas de preços que demonstrem a realidade do mercado do bem ou serviço;

d.3) prazo de entrega satisfatório, adequado às necessidades do projeto a que se refere a Cláusula Segunda (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

e) *atestado de credenciamento do pesquisador ou da entidade de pesquisa (ou cópia do certificado do credenciamento e de sua publicação no Diário Oficial da União) e de aprovação do projeto de pesquisa tecnológica ou científica, ambos emitidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em se tratando de bem(ns) ou serviço(s) destinado(s) à mencionada pesquisa.*

(...)

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de oposição da CLIENTE em relação ao atestado emitido pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea "c" do inciso XXXVIII desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

PARÁGRAFO SEXTO

A indicação da entidade representativa a que se refere a alínea "c" do inciso XXXVIII ou da entidade tecnológica a que se refere o Parágrafo Oitavo poderá ou não ser acolhida pelo BNDES, que não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional."



TERCEIRA
INCLUSÃO DE CONDIÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Em face do acordo ora firmado, as Partes decidem alterar a Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos) do CONTRATO, a fim de excluir do inciso IV as alíneas "f", "g" e "h", que tratavam de regras para financiamento de bens e serviços importados e incluir, na alínea "l" da citada Cláusula condição de apresentação de declaração quanto à análise e verificação da regularidade das Unidades Embrapii, conforme modelo previsto no Anexo I ao CONTRATO, passando a citada cláusula a vigor da seguinte forma:

"QUINTA
CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

(...)

IV - Para liberação de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE, das UNIDADES EMBRAPII ou que possa comprometer a execução do PROJETO ora apoiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;*
- b) encaminhamento de solicitação de liberação, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;*
- c) apresentação de Declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso VI, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);*
- d) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de*

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

01013364

RTD

INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

e) apresentação, pela CLIENTE, da declaração prevista no inciso XXVII da Cláusula Obrigações Especiais da CLIENTE (compromisso de aplicação dos recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e de não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens), com relação à parcela de recursos liberada anteriormente;

f) comprovação de inexistência de inscrição do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

g) inexistência de apontamentos que, por sua gravidade, repetição ou relevância, possam implicar em restrições à CLIENTE ou em substancial risco de imagem ao BNDES;

h) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados:

(i) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal;

(ii) sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;

(iii) de dirigente estatutário de partido político; e

(iv) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.

i) apresentação de declaração, firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

j) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, em relação aos seus dirigentes de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;

k) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado ao PROJETO ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

l) declaração constante do Anexo I ao CONTRATO, referente à análise e verificação da regularidade das Unidades Embrapii, em termos satisfatórios ao BNDES."



QUARTA
SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I AO CONTRATO

Em face do acordo ora firmado, as Partes decidem alterar o conteúdo do Anexo I do CONTRATO, a fim de prever o modelo de declaração a ser apresentado pela CLIENTE, previamente à adesão de novas Unidades Embrapii ao PROJETO e à liberação de cada parcela dos recursos, atestando a regularidade da documentação das Unidades Embrapii de natureza privada e pública. O Anexo I passará a vigor da seguinte forma:

"ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÃO A SEREM EMITIDAS PELA CLIENTE
REFERENTE À REGULARIDADE DAS UNIDADES EMBRAPII DE
NATUREZA JURÍDICA PRIVADA E DE NATUREZA JURÍDICA
PÚBLICA

A - Modelo de Declaração referente às Unidades Embrapii de natureza privada

A **Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Norte, Q. 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto 13º e 14º andares, CEP 70040-913, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, neste ato representado por _____, com base na alínea "b" do inciso II da Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), declara o quanto segue acerca das seguintes Unidades Embrapii de natureza privada e da documentação por elas apresentada:

UNIDADE EMBRAPII	CNPJ



a) analisou e verificou a conformidade do **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES** firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), em relação aos dispositivos previstos no Anexo II ao CONTRATO;

b) verificou que a(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s) não estão inscritas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

c) verificou a regularidade da declaração apresentada pela(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), firmada por seu(s) representante(s) legal(is), em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo, ainda que licenciados: (i) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal (ii) de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública; (iii) de dirigente estatutário de partido político; e (iv) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação;

d) verificou a regularidade da declaração apresentada pela(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), firmada por seu(s) representante(s) legal(is), em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

e) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;

f) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de condenação por decisão



proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado a sua respectiva Carteira de Projetos ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

g) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela UNIDADE EMBRAPII ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES foi impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da UNIDADE EMBRAPII ou de seus dirigentes, conforme o caso;

h) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) acerca de inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

i) recebeu, avaliou e considerou em termos satisfatórios os documentos enviados na etapa de adesão que comprovam a regularidade ambiental das Unidade(s) Embrapii acima listada(s).

j) verificou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



(PGFN), por meio de INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pela Embrapii nos mesmos (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, art 4º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22.11.1979, art. 1º, inciso V, do Decreto 99.476, de 24.08.1990, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; Portaria MF nº 358, de 05.09.2014, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02.10.2014, Instrução Normativa nº RFB 971/2009, de 13/11/2009).

k) recebeu comprovação de que a(s) Unidade(s) Embrapii está(ão) em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75), ou recebeu declaração da Unidade de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia); e

l) recebeu comprovação de que a(s) Unidade(s) Embrapii está(ão) em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pela Embrapii, no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006).



de cargo, ainda que licenciados: (i) de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal (ii) de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública; (iii) de dirigente estatutário de partido político; e (iv) de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação.

c) verificou a regularidade da declaração apresentada pela(s) Unidade(s) Embrapil acima listada(s), firmada por seu(s) representante(s) legal(is), em relação aos seus dirigentes, de inexistência de atuação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

d) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapil acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em relação aos seus dirigentes, de inexistência de exercício cumulativo de cargo em organização sindical;

e) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapil acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado a sua respectiva Carteira de Projetos ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

f) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapil acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela UNIDADE EMBRAPIL ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos acima referidos, a contratação do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES foi impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da UNIDADE EMBRAPIL ou de seus dirigentes, conforme o caso;



g) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) acerca de inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;

h) recebeu, avaliou e considerou em termos satisfatórios os documentos enviados na etapa de adesão que comprovam a regularidade ambiental das Unidade(s) Embrapii acima listada(s).ii

i) verificou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, art 4º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22.11.1979, art. 1º, inciso V, do Decreto 99.476, de 24.08.1990, art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; Portaria MF nº 358, de 05.09.2014, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02.10.2014, Instrução Normativa nº RFB 971/2009, de 13/11/2009).

j) recebeu comprovação de que a(s) Unidade Embrapii está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75), ou recebeu declaração da Unidade de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).

k) recebeu comprovação de que a Unidade Embrapii está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pela Embrapii, no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006).



l) obteve, do BNDDES, a comprovação do adimplemento das Unidade(s) Embrapii acima listada(s) junto ao Sistema Financeiro Nacional, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), instituído pela Circular nº 2.367, de 23/09/1993, do Banco Central do Brasil;

m) verificou a Inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ser verificada pelo BNDDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br; ou em caso de indisponibilidade do site:

m.1) recebeu, avaliou e considerou em termos satisfatórios as Certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo Tribunal Regional Federal e pelo Tribunal Regional do Trabalho competentes para apreciação de demandas do CLIENTE que atestem a situação de adimplência do CLIENTE no que tange ao pagamento dos precatórios, esclarecendo se a(s) Unidade Embrapii(s) o adotou(aram) o previsto no art. 97, do ADCT (Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009); ou

m.2) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) acerca da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais assinada pelo chefe do executivo ou pelo secretário de finanças (obs: substituir pelo cargo com equivalente atribuição, se for o caso) juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça, para o Tribunal Regional Federal e para o Tribunal Regional do Trabalho competentes por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

n) verificou comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDDES, no endereço www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); ou

n.1) verificou a regularidade da(s) declaração(ões) apresentada(s) pela(s) Unidade(s) Embrapii acima listada(s), firmada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) acerca Declaração firmada pelos representantes legais da ENTIDADE, de que a respectiva ENTIDADE não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação



do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme modelo fornecido pelo BNDES.

QUINTA
EFICÁCIA DO ADITIVO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais da CLIENTE, revestida de todas as formalidades legais relativas à assinatura do presente Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica à CLIENTE acerca do atendimento desta condição.

SEXTA
EXTINÇÃO DO ADITIVO

Se não for cumprida a obrigação a cargo da CLIENTE, estabelecidas na Cláusula Quinta (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção à CLIENTE.

O BNDES é representado neste ato por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro nº 993, fls. 141-146, do Cartório do 22º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para um só efeito.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



Página de assinaturas do Aditivo nº 01 ao Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0344.1, de 23/12/2021.

Pela CLIENTE:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII

TESTEMUNHAS:



Lista de Assinaturas

Assinado por: MARCOS ROSSI MARTINS, 812.***.***-**, assinado em: 03/11/2022
Função: Superintendente

Assinado por: RICARDO RIVERA DE SOUSA LIMA, 081.***.***-**, assinado em: 03/11/2022
Função: Chefe de Departamento

Assinado por: JOSE LUIS PINHO LEITE GORDON, 326.***.***-**, assinado em: 03/11/2022
Papel: representante legal

Assinado por: IGOR MANHAES NAZARETH, 305.***.***-**, assinado em: 04/11/2022
Papel: testemunha

Assinado por: CARLOS EDUARDO PEREIRA, 566.***.***-**, assinado em: 09/11/2022
Papel: testemunha



Arquivo(s) analisado(s):

- Aditivo n 01 ao Contrato n 21.2.0344.1 - assinado.pdf
(hash:ab4c1c55944256af084e621cba437cfffbcc7e9212cb0cd66f92183542933380f5fbcebf5a14150073f5a286420208319a18e561ae032530cb6e5d088ba1b70)

CONFORMIDADE TÉCNICA ALTA

Assinaturas tecnicamente válidas, pois estão integras e relacionadas com o documento associado, realizadas com certificados válidos e emitidos no âmbito da ICP-Brasil e de acordo com os padrões para assinatura digital definidos pelo ITI (DOC-ICP-15). Adicionalmente foi realizada a validação de situação de revogação de todos os certificados envolvidos.

RESUMO DA VALIDAÇÃO

Política avaliada: **PA_PAdES_AD_RT_v1_1**
DOC-ICP 15: **Sim**
Todas assinaturas estão válidas: **Sim**
Todos certificados são ICP-BRASIL: **Sim**
Validada a revogação de todos certificados : **Sim**
Todos certificados estão vigentes: **Sim**
Com Ressalvas: **Não**



MARCOS ROSSI MARTINS:*227186****

O certificado do assinante é da cadeia ICP-BRASIL, está vigente, e não estava cancelado na data de assinatura.

Certificado: **CN=MARCOS ROSSI MARTINS:***227186**,OU=Certificado PF A3,OU=Certificado Digital,OU=Renovacao Eletronica,OU=AC SOLUTI Multipla v5,O=ICP-Brasil,C=BR**

- Categoria: **ECPF**
 - CPF: *****227186****
- Emissor: **CN=AC SOLUTI Multipla v5,OU=AC SOLUTI v5,O=ICP-Brasil,C=BR**
- É da cadeia ICP-BRASIL: **Sim**
- Situacao Certificado: **Valido**
- Certificado validado na lista de revogação: **Sim**
- Número Serial: **1287503952680330491**
- Tipo: **A3**

Informações da assinatura:

- Situação: **Valida**
- Data Assinatura: **03-11-2022 15:25:54**
- Filtro/SubFiltro: **PBAD_PAdES/PBAD.PAdES**
- Algoritmo de assinatura: **SHA256withRSA**

Vigência:

- Vigente na data da assinatura: **Sim**
- Atualmente Vigente: **Sim**
- Período de vigência: **de 02-06-2022 17:32:00 até 02-06-2025 17:32:00**

Cadeia de certificados:

- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=Renovacao Eletronica,OU=Certificado Digital,OU=Certificado PF A3,CN=MARCOS ROSSI MARTINS:***227186**
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,CN=AC SOLUTI Multipla v5
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,CN=AC SOLUTI v5
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5





RICARDO RIVERA DE SOUSA LIMA:***632047**

O certificado do assinante é da cadeia ICP-BRASIL, está vigente, e não estava cancelado na data de assinatura.

Certificado: CN=RICARDO RIVERA DE SOUSA LIMA:***632047**,OU=Certificado PF A3,OU=09461647000195,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=AC SOLUTI,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,O=ICP-Brasil,C=BR

- Categoria: ECPF
 - CPF: ***632047**
- Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla,OU=AC SOLUTI,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,O=ICP-Brasil,C=BR
- É da cadeia ICP-BRASIL: Sim
- Situacao Certificado: Valido
- Certificado validado na lista de revogação: Sim
- Número Serial: 1287501745080714911
- Tipo: A3

Informações da assinatura:

- Situação: Valida
- Data Assinatura: 03-11-2022 16:39:14
- Filtro/SubFiltro: PBAD_PADES/PBAD.PAdES
- Algoritmo de assinatura: SHA256withRSA

Vigência:

- Vigente na data da assinatura: Sim
- Atualmente Vigente: Sim
- Período de vigência: de 03-04-2020 10:34:00 até 03-04-2023 10:34:00

Cadeia de certificados:

- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=09461647000195,OU=Certificado PF A3,CN=RICARDO RIVERA DE SOUSA LIMA:***632047**
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,CN=AC SOLUTI Multipla
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,CN=AC SOLUTI
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2



JOSE LUIS PINHO LEITE GORDON:***572378**

O certificado do assinante é da cadeia ICP-BRASIL, está vigente, e não estava cancelado na data de assinatura.

Certificado: CN=JOSE LUIS PINHO LEITE GORDON:***572378**,OU=presencial,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=21612003000156,O=ICP-Brasil,C=BR

- Categoria: ECPF
 - CPF: ***572378**
- Emissor: CN=AC LINK RFB v2,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
- É da cadeia ICP-BRASIL: Sim
- Situacao Certificado: Valido
- Certificado validado na lista de revogação: Sim
- Número Serial: 6982903984065320513
- Tipo: A3

Informações da assinatura:

- Situação: Valida
- Data Assinatura: 03-11-2022 20:41:54
- Filtro/SubFiltro: PBAD_PADES/PBAD.PAdES
- Algoritmo de assinatura: SHA256withRSA

Vigência:

- Vigente na data da assinatura: Sim
- Atualmente Vigente: Sim
- Período da vigência: de 19-09-2022 13:28:48 até 19-09-2025 13:28:48

Cadeia de certificados:

- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=21612003000156,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=(EM BRANCO),OU=presencial,CN=JOSE LUIS PINHO LEITE GORDON:***572378**
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,CN=AC LINK RFB v2



- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



IGOR MANHAES NAZARETH:***925308**

O certificado do assinante é da cadeia ICP-BRASIL, está vigente, e não estava cancelado na data de assinatura.

Certificado: CN=IGOR MANHAES NAZARETH:***925308**,OU=PRESENCIAL,OU=15286205000152,OU=EM BRANCO,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

- Categoria: ECPF
 - CPF: ***925308**
- Emissor: CN=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
- É da cadeia ICP-BRASIL: Sim
- Situacao Certificado: Valido
- Certificado validado na lista de revogação: Sim
- Número Serial: 8028414882813705448624190606951122065
- Tipo: A3

Informações da assinatura:

- Situação: Valida
- Data Assinatura: 04-11-2022 12:44:39
- Filtro/SubFiltro: PBAD_PAdES/PBAD.PAdES
- Algoritmo de assinatura: SHA256withRSA

Vigência:

- Vigente na data da assinatura: Sim
- Atualmente Vigente: Sim
- Período de vigência: de 20-07-2021 11:32:04 até 19-07-2024 11:32:04

Cadeia de certificados:

- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=EM BRANCO,OU=15286205000152,OU=PRESENCIAL,CN=IGOR MANHAES NAZARETH:***925308**
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,CN=AC Instituto Fenacon RFB G3
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



CARLOS EDUARDO PEREIRA:***281700**

O certificado do assinante é da cadeia ICP-BRASIL, está vigente, e não estava cancelado na data de assinatura.

Certificado: CN=CARLOS EDUARDO PEREIRA:***281700**,OU=AR SERASA,OU=62173620000180,OU=AC SERASA RFB v5,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=000001009337995,O=ICP-Brasil,C=BR

- Categoria: ECPF
 - CPF: ***281700**
- Emissor: CN=AC SERASA RFB v5,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR
- É da cadeia ICP-BRASIL: Sim
- Situacao Certificado: Valido
- Certificado validado na lista de revogação: Sim
- Número Serial: 1935968326352451114
- Tipo: A3

Informações da assinatura:

- Situação: Valida
- Data Assinatura: 09-11-2022 14:23:24
- Filtro/SubFiltro: PBAD_PAdES/PBAD.PAdES
- Algoritmo de assinatura: SHA256withRSA

Vigência:

- Vigente na data da assinatura: Sim
- Atualmente Vigente: Sim
- Período de vigência: de 12-11-2019 18:00:00 até 11-11-2022 18:00:00



Cadeia de certificados:

- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=000001009337995,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC SERASA RFB v5,OU=62173620000180,OU=AR SERASA,CN=CARLOS EDUARDO PEREIRA:***281700**
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,CN=AC SERASA RFB v5
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
- C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

ⓘ Atenção

1. Compete ao usuário:
 - realizar a análise jurídica das assinaturas apostas no documento;
 - confrontar a lista de assinaturas verificadas com a lista das assinaturas apostas no documento. Ou seja, verifique se no relatório estão listadas todas as assinaturas das pessoas que assinaram e deveriam, de fato, assinar o documento.
2. O sistema só verifica a conformidade de assinaturas digitais. Atenção especial deve ser dada aos documentos que contemplem assinaturas digitais e eletrônicas (click to sign) simultaneamente.
3. Diante do nível de conformidade técnica apurado e/ou eventuais ressalvas, é recomendável, de acordo com as diretrizes da política de risco operacional (alínea "b" do subitem 6.14 do Anexo à Resolução CA 19/2019-BNDES), que a **unidade avalie o adequado tratamento (mitigar, aceitar, eliminar, etc) ao risco decorrente da aceitação do documento.**

